



Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Jóia*

"Terra das Nascentes"

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 3/2025

Termo de Colaboração que celebram o Município de Jóia e o Lar dos Idosos Constante Patias.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JÓIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, 188, 101, Jóia – RS, neste ato representado por seu Prefeito Dionei de Matos Lewandowski, brasileiro, casado, Farmacêutico , portador do CPF nº 972.459.410-68, CI Nº 9046227031/SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Dr. Edmar Kruel, nº 37, Apto 402, na cidade de Jóia/RS, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado Lar de Idosos Constante Patias, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 51.907.416/0001-29, com sede na localidade de Esquina São Jorge – Cará, interior de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por sua Presidente Srª Adriane Correa Dambros, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 005.447.920-76, residente e domiciliada na localidade de São João Mirim, interior de Jóia, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.494 de 12 de novembro de 2025, obedecendo o Decreto Municipal Nº 4.471 de 01 de março de 2017, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e Lei Federal nº 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, com base na Lei Nº 4.494 de 12 de novembro de 2025, tem por objeto o repasse de recursos ao Lar de Idosos Constante Patias, com a finalidade de conjugar esforços na parceria para a concretização das melhorias e adequações das instalações onde funcionará o Lar, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição e aprovado pelo Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

---

#### CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: [gabinete@joia.rs.gov.br](mailto:gabinete@joia.rs.gov.br) – CNPJ 89.650.121/0001-92



Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Jóia*

"Terra das Nascentes"

2.1 – A Concedente nomeia como gestora do presente Termo, a servidora Cauana Peyrot Conceição, mat nº 2.027-3, conforme Portaria Municipal nº 10.003 de 21 de janeiro de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria e do responsável pelo Controle Interno, da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

---

#### CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: [gabinete@joia.rs.gov.br](mailto:gabinete@joia.rs.gov.br) – CNPJ 89.650.121/0001-92



- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento dos prazos para execução e prestação de contas.
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais(DANFE), não sendo aceito recibos comuns e de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- n) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e no prazo estabelecido.
- o) Manter-se adimplente com a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) comunicar a CONCEDENTE a substituição do responsável legal, pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto



#### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

4.1 - Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado e objeto deste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

4.2 - Os recursos destinados ao pagamento deste Termo, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, descrita na Lei Municipal nº 4.509 de 10 de dezembro de 2025:  
ÓRGÃO: 0000 – Secretaria Municipal de Trabalho Cidadania e Assistência Social  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 – Sec. Munic. Trabalho, Cidadania e Assist. Social  
OPERAÇÃO ESPECIAL: 082440002.0.048 – Manutenção do Convênio com o Lar dos Idosos Constante Patias – Atenção ao Idoso em Modalidade de Alojamento.

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.- Subvenções Sociais:.....R\$ 150.000,00

Fonte: 2501

Parágrafo Primeiro: O valor será repassado em parcela única, até o quinto (5º) dia útil da assinatura deste documento, depositados na Conta Corrente: 46417-3, Agência 0361 – SICREDI de Jóia.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.

5.2 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

---

#### CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: [gabinete@joia.rs.gov.br](mailto:gabinete@joia.rs.gov.br) – CNPJ 89.650.121/0001-92



Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Prestar contas da transferência do recurso, anexando documentos contábeis(Notas Fiscais) e comprovantes de pagamentos, extratos bancários e relatório informativo das ações, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa dias) do encerramento da vigência deste Termo, cumprindo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, sob pena de suspensão de futuros repasses financeiros

7.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026, tendo 90 dias após, para prestação de contas dos valores recebidos.

### CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



Estado do Rio Grande do Sul

*Município de Jóia*

"Terra das Nascentes"

- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- j) Realizar despesas com:
  - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - C) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1 - O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

##### **CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 – <http://www.joia.rs.gov.br> – e-mail: [gabinete@joia.rs.gov.br](mailto:gabinete@joia.rs.gov.br) – CNPJ 89.650.121/0001-92



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jóia

"Terra das Nascentes"

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana - RS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Jóia – RS, 11 de dezembro de 20<sup>25</sup>

DIONEI DE MATOS Assinado de forma digital por  
LEWANDOWSKI:97245941068 DIONEI DE MATOS  
Dados: 2025.12.11 14:35:51  
7245941068 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ADRIANE CORREA DAMBROS  
Data: 11/12/2025 16:29:54-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Dionei de Matos Lewandowski**

Prefeito de Jóia

**Adriane Correa Dambros**

Presidente do Lar de Idosos

Constante Patias

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Documento assinado digitalmente

**gov.br** RUDINEI DE VARGAS  
Data: 11/12/2025 14:39:48-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Visto:

Rudinei de Vargas  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 102.037